



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2880, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Autoriza as organizações da sociedade civil a remunerar servidor público na forma do art. 45, inciso II, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014”

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:

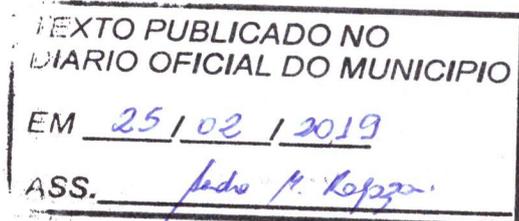
O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Ficam as organizações da sociedade civil, quando do repasse de recursos decorrentes de termos de colaboração ou fomento previstos na Lei nº 13.019/2014, autorizadas a remunerar servidor público por elas contratado, conforme disposto no art. 45, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, desde que haja compatibilidade de horários e afinidade com o plano de trabalho.

Art. 2º. Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta lei.

Art. 3º. Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2019 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º. Esta lei complementar entrara em vigor na data de sua publicação.



Sandra Sostena Romano Ragozoni
Chefe do Departamento de
Atos Normativos
RG: 19.344.763-0

Município de Guairá, 20 de fevereiro de 2019.

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito